Termo de Fomento n.º 017/2025

Processo Administrativo n.º 2025-ZFR47

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS AMIGOS DOS PASSOS DE ANCHIETA - ABAPA, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.372.695/0001-07, com sede à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705, Forte São João, Vitória/ES, CEP 29.017-010, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo Sr. RONALDO DIAS JUNIOR e **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS AMIGOS DOS PASSOS DE ANCHIETA - ABAPA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.218.318/0001-31, com sede na Rua Antônio dos Santos Leão, n° 141,Setor B, Barra do Jucú, Vila-Velha/ES, CEP 29.125-010, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela sua Responsável pela Instituição, Sra. CARLOS MAGNO DE QUEIROZ, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei N° 13.019, de 31 de julho de 2014, consonante ao processo nº 2025-ZFR47 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento, decorrente de Emenda Parlamentar de nº 519, tem por objeto o apoio financeiro referente à contratação dos serviços de Ambulância UTI e serviços de Massoterapia, atendendo parte das despesas de realização da XXVI edição do projeto “Os Passos de Anchieta”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1. O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme

2025-88RB74 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/06/2025 08:57 PÁGINA 1 / 24

estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

2025-88RB74 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/06/2025 08:57 PÁGINA 2 / 24

g) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) Designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) Apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Manter escrituração contábil regular;

b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no

2025-88RB74 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/06/2025 08:57 PÁGINA 3 / 24

Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, peio menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

i) Fazer constar em todos e quaisquer materiais de propaganda, créditos ou veiculações nos meios de comunicação, que versem ou divulguem o objeto deste termo, o Brasão do Estado e da SETUR.

j) Viabilizar o livre acesso do gestor da parceria ao evento para fins de fiscalização de execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais).

3.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: 23.695.0113.2258 - Promoção da Atividade Turística - Gestão: 000001 - Fonte de Recursos: 1500 - Elemento de Despesa: 335041. UG: 370101.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

2025-88RB74 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/06/2025 08:57 PÁGINA 4 / 24

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

2025-88RB74 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/06/2025 08:57 PÁGINA 5 / 24

II. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1. O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **19/07/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração/Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

2025-88RB74 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/06/2025 08:57 PÁGINA 6 / 24

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2. Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar à administração pública estadual, através do **Sr. Carlos Magno Receputi de Queiroz**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de

2025-88RB74 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/06/2025 08:57 PÁGINA 7 / 24

trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ouconcluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I. Extrato da conta bancária específica;

II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor,dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quandohouver;

IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outrossuportes;

V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dosrecursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II. Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto,

2025-88RB74 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/06/2025 08:57 PÁGINA 8 / 24

na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3. A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividadedas ações quanto:

I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II. Os impactos econômicos ou sociais;

III. O grau de satisfação do público-alvo;

IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I. Aprovação da prestação de contas;

II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação,prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovaçãode resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos

2025-88RB74 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/06/2025 08:57 PÁGINA 9 / 24

responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dosobjetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano detrabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico,sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações

2025-88RB74 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/06/2025 08:57 PÁGINA 10 / 24

compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo planode trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuaçãoda organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de suavigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5. A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimentode celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

2025-88RB74 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/06/2025 08:57 PÁGINA 11 / 24

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada àexecução da parceria.

10.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de naturezapermanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civilque se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração

2025-88RB74 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/06/2025 08:57 PÁGINA 12 / 24

Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1.O presente Termo de Fomento poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para apublicidade dessa intenção;

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2.O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

§ 1º Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

§ 2º Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

2025-88RB74 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/06/2025 08:57 PÁGINA 13 / 24

14.1. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus**.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1. A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1. Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2. Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2. Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventualpublicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1. Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Leinº 13.709, de 14

2025-88RB74 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/06/2025 08:57 PÁGINA 14 / 24

de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2. As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dadospessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3. As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos emdecorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4. As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dadospessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 12 de junho de 2025.

RONALDO DIAS JUNIOR
Subsecretário de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado do Turismo

CARLOS MAGNO RECEPUTI DE QUEIROZ
Associação Brasileira dos Amigos dos Passos de Anchieta - ABAPA

2025-88RB74 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/06/2025 08:57 PÁGINA 15 / 24

ABAPA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS AMIGOS DOS PASSOS DE ANCHIETA
ESPÍRITO SANTO - BRASIL

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei Nº 13.019-2014, alterada pela Lei Nº 13.204-2015)

DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC		
Organização da Sociedade Civil **Associação Brasileira dos Amigos dos Passos de Anchieta - ABAPA**		CNPJ 03.218.318/0001-31
Endereço (Logradouro e Complemento) Rua Antônio dos Santos Leão, nº 141, Setor B		C.E.P. 29.125-010
Bairro Barra do Jucu	Município Vila Velha	Telefone: 27 3244 2323
Página na Internet www.ospassosdeanchieta.com	Endereço Eletrônico ospassosdeanchieta@gmail.com	
Registro de Pessoa Jurídica		
Cartório Cartório 1º Ofício		Data de Fundação 31/03/1998
Nº Protocolo 1.914	Livro/Página Livro A nº 14	Data de Constituição 14/06/1999
Cartório Cartório 1º Ofício		Data da Última Alteração 23/05/2019
Nº Protocolo 22.650	Livro/Página Livro A nº 25	
Informações Bancárias		
Banco Banestes	Agência 0526 – Terra Vermelha	Nº Conta Corrente 3805231-2

2. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSAVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Nome **Carlos Magno Receputi de Queiroz**					C.P.F. 149.427.497-35
Nº RG 3.272.402	Órgão Expedidor SSP ES				Telefone 27 9 9967 7441
Cargo Presidente	Endereço Eletrônico ospassosdeanchieta@gmail.com	**Mandato**			
		Início	05/01/2025	Término	05/01/2028
Endereço (Logradouro e Complemento) Rua Antônio dos Santos Leão, nº 141, Setor A, Barra do Jucu, Vila Velha - ES					C.E.P. 29.125-010

Nome **Eustáquio Palhares Aurich**					C.P.F. 327.891.067-20
Nº RG 174.474	Órgão Expedidor SSP ES				Telefone (27) 9 9949 0370
Cargo Diretor Tesoureiro	Endereço Eletrônico ospassosdeanchieta@gmail.com	**Mandato**			
		Início	05/01/2025	Término	05/01/2028
Endereço (Logradouro e Complemento) Rua Santa Luzia, nº 150, Praia da Costa, Vila Velha - ES					C.E.P. 29.101-040

3. Outros Partícipes (Incluir os Dados de Identificação Quando Existirem Outros Parceiros para Execução deste Projeto)			
Nome **Carlos Magno de Queiroz**			CNPJ 574.787.167-68
Endereço (Logradouro e Complemento) Rua Antônio dos Santos Leão, nº 141, Setor A			C.E.P. 29.125-010
Bairro Barra do Jucu	Município Vila Velha		Telefone: 27 9 9928 4684
Página na Internet www.trilhaumeventos.com		Endereço Eletrônico trilhaum@gmail.com	

2025-88RB74 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/06/2025 08:57 PÁGINA 16 / 24

ABAPA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS AMIGOS DOS PASSOS DE ANCHIETA
ESPÍRITO SANTO - BRASIL

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei Nº 13.019-2014, alterada pela Lei Nº 13.204-2015)

4. Descrição do Projeto

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	**Término**
XXVI "Os Passos de Anchieta"	19/06/2025	19/07/2025

4.1 - Identificação do Objeto

O projeto busca realizar a tradicional caminhada "Os Passos de Anchieta", consolidando o roteiro turístico-histórico-cultural como rota permanente de utilização em qualquer época, promovendo o potencial turístico do estado do Espírito Santo e lhe conferindo o fortalecimento da visibilidade nacional e internacional, de modo a induzir o aumento do fluxo de visitantes, principalmente nos municípios de Vitória, Vila Velha, Guarapari e Anchieta, com todos os desdobramentos econômicos daí resultantes nas várias atividades do setor (meios de hospedagem, setor gastronômico, meios de transporte, guias turísticos, setor cultural, comércio, ambulantes, serviços, apps online e afins).

A caminhada coletiva "Os Passos de Anchieta", a ser realizada nos dias 19, 20, 21 e 22 de junho de 2025 (feriado de Corpus Christi), já tem cadastrada a participação de grupos de pessoas vindos de 20 estados brasileiros, abrangendo todas as regiões do país, para desfrutar as belezas naturais e os pontos turísticos dos municípios envolvidos.

Em consonância a essas propriedades, quer seja a dinamização da economia e atividade socio cultural local com a geração de receita para os empreendimentos mencionados acima, ratifica-se, portanto, uma ótima oportunidade de divulgação de todos os produtos turísticos presentes na rota de 100km, para este público.

4.2 - Justificativa da Proposição

A ABAPA, fundada em 31 de março de 1998, é uma OSC – Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, cujo objetivo maior é a implementação, consolidação e manutenção da trilha percorrida pelo padre José de Anchieta em território capixaba e brasileiro, promovendo esta rota nos seus aspectos turísticos, históricos, culturais, ambientais, esportivos, educativos e espirituais.

É integrada por profissionais liberais, empresários, estudantes, lideranças comunitárias, esportistas, artistas e pessoas de diversos ofícios e origens que se agregam em torno do objetivo comum que é fixar esse itinerário como uma via perene de andarilhos, mas que realiza uma caminhada coletiva anual, denominada "Os Passos de Anchieta", com roteiro de 100km, que corta as orlas dos municípios de Vitória, Vila Velha, Guarapari e Anchieta, sempre em uma data específica, que é o feriado de Corpus Christi.

Já firmou dezenas de parcerias ao longo desses anos, com o Ministério do Turismo, a EMBRATUR, com diversas marcas capixabas, nacionais e internacionais, antes e depois da Lei do Marco Regulatório, onde temos como exemplo a própria SETUR/ES, a SECULT/ES, o Governo do Estado do ES, estatais como a CESAN, setores públicos municipais, como as Prefeituras de Vitória, Vila Velha, Guarapari e Anchieta, setores privados como a Samarco, Vale, Alphaville, Chocolates Garoto, Café Cafuso, dentre demais outros grandes parceiros que já firmamos parceria.

A ABAPA realiza este evento há mais de duas décadas e meia e todos os seus dirigentes tem plena capacidade técnica para atuar frente às demandas e obstáculos existentes para a excelente execução do projeto. Ao longo desses anos, houveram inúmeras tentativas de se implantar um evento como este, tanto da iniciativa privada, quanto a pública e mesmo com todas as dificuldades em manter um projeto como este, a ABAPA exerce um papel de resistência, ante um propósito de alavancar o turismo cultural/histórico, tarefa que sempre mereceu mais atenção dos setores públicos.

Portanto fica difícil imaginar qualquer outra OSC ou iniciativa privada em executar este projeto tão singular, com um formato totalmente distinto, não sendo visto até hoje no Brasil e no exterior, à saber, uma caminhada coletiva que atrai milhares de pessoas para percorrer um roteiro com sinalização fixa, que atravessa quatro municípios, em quatro dias. É um empreendimento totalmente único, que a ABAPA exerce com muita paixão e também de forma técnica, conforme os seus regimentos estatutários, durante todos esses anos.

2025-88RB74 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/06/2025 08:57 PÁGINA 17 / 24

O roteiro é totalmente sinalizado, tornando possível a manutenção do projeto de forma perene, atraindo indivíduos e grupos em qualquer época, portanto a ABAPA exerce um trabalho de forma efetiva e ininterrupta ao longo de todos esses anos.

A caminhada "Os Passos de Anchieta", oferece uma logística de apoio que está muito alinhada com a saúde dos participantes. Dotar o evento de apoio completo aos andarilhos, incluindo atendimentos nos aspectos de assistência médica assegurado pela presença de ambulâncias a disposição para atendimento de ocorrências e emergências. Para que este produto turístico possa ser viabilizado a cada ano, torna-se necessário o auxílio da Secretaria Estadual de Turismo – SETUR/ES, de todas as formas possíveis.

Caminhada é uma atividade essencialmente saudável que contempla aspectos físicos, mentais e emocionais como prescreve a OMS no conceito de "saúde". Muitas pessoas idosas fazem "Os Passos de Anchieta" e as motivações são as mais diversas. Há uma recorrente prescrição de terapeutas também para que seus pacientes se disponham à experiência de interiorização e introspecção que se alterna com a convivência em grupo nos dias da grande caminhada.

O projeto "Os Passos de Anchieta" é um produto turístico genuinamente capixaba que vai de encontro as propostas do Programa de Regionalização do Ministério do Turismo, por ser um elemento integrador dos municípios da Região Metropolitana, sendo Vitória o indutor dessa integração. Para tanto, se faz necessária a promoção desse produto, de modo que se induza o aumento da demanda turística para o Espírito Santo, sob os atrativos principalmente culturais e históricos.

O fruto deste projeto, é uma caminhada que consiste na reconstituição e institucionalização da rota percorrida regularmente pelo Padre Anchieta nos seus últimos dez anos de vida, entre 1587 e 1597, compreendida entre a antiga Vila de Rerigtiba, atual município de Anchieta e o Colégio de São Tiago, atual Palácio Anchieta, sede do Governo do Espírito Santo. O rigor histórico na identificação exata do percurso do missionário permite a fixação de um roteiro que assume importância pelos seus aspectos histórico, cultural, ambiental, esportivo, educativo, religioso e, pela soma desses atributos, turísticos.

A última caminhada realizada em 2024, teve o registro de mais de 3.000 (três mil) participantes por dia, nos quatro dias de caminhada. Esse número é recorrente às outras edições e grande parte dos participantes são turistas do interior do nosso estado, de outros estados do país e até de outros países. A outra parte, são participantes que habitam a região metropolitana da Grande Vitória.

5. Metas a Serem Atingidas (Descrever as Metas a Serem atingidas e de Atividades ou Projetos que serão executados)

5.1 - Metas Físico-Financeiras
(São as metas que envolvem dispêndio de recursos financeiros, quantificando as atividades que serão desenvolvidas)

01 – Contratação de Serviço de Assistência Médica Ambulância UTI.

02 – Contratação de Serviço de Massoterapia.

5.2 - Metas de Impacto Social
(São as metas que correspondem aos resultados gerados com as aquisições de bens ou serviços, qualificando o modo pelo qual a proposta será executada)

2025-88RB74 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/06/2025 08:57 PÁGINA 18 / 24

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei Nº 13.019-2014, alterada pela Lei Nº 13.204-2015)

- Com a contratação do serviço de Assistência Médica Ambulância UTI, será possível a cobertura completa durante todo o percurso, onde a viatura se comunica constantemente com a equipe do projeto, através de rádio comunicadores de média distância e através da tecnologia digital, por meio de smartphones com aplicativos de mensagens com comunicação via internet e/ou ligações via satélite, oferecendo ação de resgate com rapidez e eficiência, podendo atender a todos.

- Com a contratação do serviço de Massoterapia, iremos garantir o atendimento de massagem muscular aos participantes do evento nas chegadas de cada dia de caminhada. É um serviço essencial para a saúde dos caminhantes, de maneira a mitigar o risco de lesões causadas após uma caminhada com uma média diária de 25km.

5.3 – Atividades/Projetos a Serem Executados/Metodologia
(São as atividades, ações/projetos que serão desenvolvidas para o atingimento das Metas, ou seja, o que será realizado para que as Metas sejam alcançadas)

Esperamos trazer os seguintes resultados com a realização do evento:

a) O apoio da SETUR/ES possibilita a contratação de serviços que reduzem o impacto do desgaste físico dos caminhantes, que palmilham 100km de orla capixaba, passando por terrenos com relevos dos mais variados graus de dificuldades, ofertando um cuidado humanitário pouco visto em um evento como "Os Passos de Anchieta".

b) Reafirmação da autoestima das comunidades alcançadas pelo projeto por meio da conscientização do seu patrimônio histórico e cultural;

c) Recuperar o aumento do fluxo turístico no estado do Espírito Santo ao longo do ano e especialmente na época da grande caminhada anual, sempre a ser realizada no feriado de Corpus Christi;

d) Incentivo ao turismo local e regional, com geração de emprego e renda para os municípios de Vitória, Vila Velha, Guarapari e Anchieta;

e) Divulgação nacional e internacional dos municípios envolvidos.

- Para muitos, o roteiro é cansativo e saindo de Vitória, quanto mais se aproxima do município de Anchieta, maior é a necessidade da contratação de assistência médica, garantindo a segurança do condicionamento físico de cada caminhante, trabalhando também de forma preventiva ao longo do caminho, através da disponibilidade integral de uma UTI móvel, com uma equipe formada por profissionais capacitados, como socorristas, enfermeiros, médicos e paramédicos, que realiza atendimentos para todos, sem distinção.

- O serviço mais desejado pelos andarilhos no final de cada dia de caminhada é a massoterapia, realizada por profissionais do setor. O serviço é considerado essencial e de extrema importância para o alívio de dores e possíveis lesões musculares, de modo que seja possível auxiliar o caminhante da Catedral Metropolitana de Vitória até o Santuário Nacional de São José de Anchieta, diminuindo ou eliminando por completo as dores, luxações e possíveis incômodos causados pelos esforços musculares, após um grande período de exercício físico, que geralmente ultrapassam uma média de 6 horas de esforço em cada dia de caminhada.

Esses dois serviços, bem como outros que fazem parte do projeto original, mas não se encaixam aqui neste plano de trabalho, como por exemplo: aquisição de água, frutas, instalação de estruturas de palco e sonorização, carros de som para mídia sonora, banheiros químicos, serviços de transporte, material gráfico e demais; são determinantes para a conquista dos nossos objetivos, que é o sucesso de toda a proposta de realização do projeto "Os Passos de Anchieta".

5.4 - Parâmetros para Aferição de Metas
(Refere-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar o atingimento das Metas)

2025-88RB74 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/06/2025 08:57 PÁGINA 19 / 24

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei Nº 13.019-2014, alterada pela Lei Nº 13.204-2015)

- Para aferição do atingimento das metas, será registrada pela equipe da ABAPA, toda a execução da prestação dos dois serviços apresentados neste plano de trabalho (Massoterapia e UTI Móvel), durante toda a caminhada. Os registros serão realizados através de fotografia e material audiovisual;

- Iremos solicitar também, a apresentação de relatório fotográfico e analítico de todo o trabalho executado pelos prestadores de serviços (Massoterapia e UTI Móvel).

- Realização da Pesquisa de Fluxo Turístico, recolhendo informações importantes dos participantes do evento, incluindo a avaliação da prestação dos serviços contratados (Massoterapia e UTI Móvel).

6. Cronograma de Execução

6.1 - Metas Físico-Financeiras

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	XXVI "Os Passos de Anchieta"					
	1.1	Ambulância (UTI) equipada com maca com rodas e articulada, cadeira de rodas dobrável, respirador mecânico, rede elétrica, kit oxigênio móvel, prancha longa ATLS, desfibrilador ACLS, oxímetro não invasível portátil, kit de vias aéreas, kit de hemorragias, kit de medicação avançada, ressuscitador manual adulto/infantil, colar cervical, kit P.A, kit parto, kit térmico, ked, tala de imobilização, material de punção de vários tamanhos, e material para primeiros socorros. Equipe composta por 8 pessoas, incluindo acompanhamento de motocicleta para atendimento em área de difícil acesso de veículos maiores, para primeiros socorros.	01	01	19/06/25	22/06/25
	1.2	Massoterapia, com equipe formada por 18 profissionais.	01	01	19/06/25	22/06/25

6.2 - Metas de Impacto Social

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico			Duração	
			Unidade	Quantidade	Vagas	Início	Término
1	XXVI "Os Passos de Anchieta"						
	1.1	Ambulância (UTI) equipada com maca com rodas e articulada, cadeira de rodas dobrável, respirador mecânico, rede elétrica, kit oxigênio móvel, prancha longa ATLS, desfibrilador ACLS, oxímetro não invasível portátil, kit de vias aéreas, kit de hemorragias, kit de medicação avançada, ressuscitador manual adulto/infantil, colar cervical, kit P.A, kit parto, kit térmico, ked, tala de imobilização, material de punção de vários tamanhos, e material para primeiros socorros. Equipe composta por 8 pessoas, incluindo acompanhamento de motocicleta para atendimento em área de difícil acesso de veículos maiores, para primeiros socorros.	01	01	3.500	19/06/25	22/06/25
	1.2	Massoterapia, com equipe formada por 18 profissionais.	01	01	3.500	19/06/25	22/06/25

7. Plano de Aplicação

Natureza da Despesa		Concedente (R$)	Proponente (R$)	Total (R$)
Código	Especificação			
1.1.1	Ambulância (UTI) equipada com maca com rodas e articulada, cadeira de rodas dobrável, respirador mecânico, rede elétrica, kit oxigênio móvel, prancha longa ATLS, desfibrilador ACLS, oxímetro não invasível portátil, kit de vias aéreas, kit de hemorragias, kit de medicação avançada, ressuscitador manual adulto/infantil, colar cervical, kit P.A, kit parto, kit térmico, ked, tala de imobilização, material de punção de vários tamanhos, e material para primeiros socorros. Equipe composta por 8 pessoas, incluindo acompanhamento de motocicleta para atendimento em área de difícil acesso de veículos maiores, para primeiros socorros.	19.900,00	R$ 0,00	R$ 19.900,00
1.1.2	Massoterapia, com equipe formada por 18 profissionais.	10.000,00	R$ 0,00	R$ 10.000,00
			Total Geral	**R$ 29.900,00**

2025-88RB74 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/06/2025 08:57 PÁGINA 20 / 24

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei Nº 13.019-2014, alterada pela Lei Nº 13.204-2015)

8. Detalhamento das Despesas

8.1 – Subvenções Sociais ou Auxílios (Material de Consumo)

Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
-	-					
	-	-	-	-	-	-
					Subtotal	-

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

8.2 – Subvenções Sociais ou Auxílios (Serviços de Terceiros – Pessoa Física)

Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
-	-					
	-	-	-	-	-	-
					Subtotal	-

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

8.3 – Subvenções Sociais ou Auxílios (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	XXVI "Os Passos de Anchieta"					
	1.1.1	Ambulância (UTI) equipada com maca com rodas e articulada, cadeira de rodas dobrável, respirador mecânico, rede elétrica, kit oxigênio móvel, prancha longa ATLS, desfibrilador ACLS, oxímetro não invasível portátil, kit de vias aéreas, kit de hemorragias, kit de medicação avançada, ressuscitador manual adulto/infantil, colar cervical, kit P.A, kit parto, kit térmico, ked, tala de imobilização, material de punção de vários tamanhos, e material para primeiros socorros. Equipe composta por 8 pessoas, incluindo acompanhamento de motocicleta para atendimento em área de difícil acesso de veículos maiores, para primeiros socorros.	01	01	19.900,00	R$ 19.900,00
	1.1.2	Massoterapia, com equipe formada por 18 profissionais.	01	01	10.000,00	R$ 10.000,00
					Subtotal	**R$ 29.900,00**

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

Item 1.1.1 – **Ambulância UTI Móvel** – Star Life Emergências – CNPJ: 26.318.540/0001-01 (apresentou orçamento com menor valor). Os três orçamentos estão em anexo.

Item 1.1.2 – Massoterapia – Tenda de Massagem – CNPJ: 23.490.094/0001-20 (apresentou orçamento com menor valor). Os três orçamentos estão em anexo.

8.4 – Subvenções Sociais ou Auxílios (Equipamentos e Materiais Permanentes e ou Obras)

Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
-	-		-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
					Subtotal	-

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

Total Geral (8.1 + 8.2 + 8.3 + 8.4)	**R$ 29.900,00**

2025-88RB74 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/06/2025 08:57 PÁGINA 21 / 24

ABAPA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS AMIGOS DOS PASSOS DE ANCHIETA
ESPÍRITO SANTO - BRASIL

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei Nº 13.019-2014, alterada pela Lei Nº 13.204-2015)

9. Cronograma de Desembolso - Concedente

9.1 – Concedente

Meta	Janeiro/2025	Fevereiro/2025	Março/2025	Abril/2025	Maio/2025	Junho/2025
1	-	-	-	-	-	**R$ 29.900,00**

Meta	Julho/2025	Agosto/2025	Setembro/2025	Outubro/2025	Novembro/2025	Dezembro/2025
-	-	-	-	-	-	-

9.2 – Proponente

Meta	Janeiro/2025	Fevereiro/2025	Março/2025	Abril/2025	Maio/2025	Junho/2025
-	-	-	-	-	-	-

Meta	Julho/2025	Agosto/2025	Setembro/2025	Outubro/2025	Novembro/2025	Dezembro/2025
-	-	-	-	-	-	-

10. Declaração de Adimplência

Na qualidade de Presidente, eu, Carlos Magno Receputi de Queiroz, representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de **Associação Brasileira dos Amigos dos Passos de Anchieta - ABAPA, declaro** para fins de prova junto ao Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Turismo – SETUR/ES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo.

Local e Data — Em Vila Velha/ES, 01 de maio de 2025.

Proponente (Carimbo/Assinatura)

03.218.318/0001-31
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS AMIGOS DOS PASSOS DE ANCHIETA
Rua Antonio Leão, 141b
Barra do Jucu
Vila Velha - ES
CEP 29.125-010

Carlos Magno Receputi de Queiroz
Presidente

Proponente (Carimbo/Assinatura)

03.218.318/0001-31
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS AMIGOS DOS PASSOS DE ANCHIETA
Rua Antonio Leão, 141b
Barra do Jucu
Vila Velha - ES
CEP 29.125-010

Eustáquio Palhares Aurich
Diretor de Trilha, Sinalização e Tesoureiro

11. Aprovação pelo Concedente

Aprovado (Local e Data)

Em **Vitória/ES**, _____de _____de 2025.

Concedente (Carimbo/Assinatura)

_____.

Victor da Silva Coelho
Secretário de Estado de Turismo

2025-88RB74 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/06/2025 08:57 PÁGINA 22 / 24

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONALDO DIAS JUNIOR
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBGEAD - SETUR - GOVES
assinado em 13/06/2025 08:15:39 -03:00

CARLOS MAGNO RECEPUTI DE QUEIROZ
CIDADÃO
assinado em 12/06/2025 15:17:41 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 13/06/2025 08:57:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MYLENNA NUNES DA CONCEIÇÃO ALVES (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS - GECONV/SETUR - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-88RB74